



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 062 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir dívidas do Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir dívidas do Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON, à Caixa Econômica Federal - CEF. *junto*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Rondônia autorizado a assumir, junto à Caixa Econômica Federal, as dívidas do Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON, oriundas de repasses para a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD e Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO.

§ 1º - O montante da operação de financiamento, ora autorizado é de 6.144.690,251222 VRF's, pertinente aos seguintes contratos:

I	- nº 12.455	CAERD,	56.875,217303	VRF's;
II	- nº 12.457	CAERD,	178.516,747161	VRF's;
III	- nº 12.458	CAERD,	350.817,713162	VRF's;
IV	- nº 12.537	CAERD,	116.622,154754	VRF's;
V	- nº 12.538	CAERD,	74.524,204320	VRF's;
VI	- nº 12.548	CAERD,	46.977,548958	VRF's;
VII	- nº 12.631	CAERD,	92.968,733114	VRF's;
VIII	- nº 12.678	CAERD,	125.721,809522	VRF's;
IX	- nº 12.706	CAERD,	394.867,485596	VRF's;
X	- nº 13.739	COHAB,	150.834,691568	VRF's;
XI	- nº 14.792	COHAB,	47.873,014871	VRF's;
XII	- nº 14.822	CAERD,	169.698,296541	VRF's;
XIII	- nº 14.824	CAERD,	399.901,006733	VRF's;
XIV	- nº 14.826	CAERD,	203.252,404852	VRF's;
XV	- nº 15.470	CAERD,	123.333,012444	VRF's;
XVI	- nº 18.126	CAERD,	146.419,083304	VRF's;
XVII	- nº 20.147	COHAB,	369.618,983572	VRF's;
XVIII	- nº 20.591	COHAB,	95.672,282975	VRF's;
XIX	- nº 20.666	COHAB,	597.574,338858	VRF's;
XX	- nº 23.634	COHAB,	49.068,984474	VRF's;
XXI	- nº 20.732	COHAB,	101.918,279604	VRF's;
XXII	- nº 23.636	COHAB,	83.671,556780	VRF's;
XXIII	- nº 16.667	CAERD,	5.926,021042	VRF's;
XXIV	- nº 18.588	CAERD,	2.056.180,902591	VRF's;
XXV	-	Renegociação de Termo de Confissão de Dívidas		

(englobando os seguintes Contratos: 12.454/38, 12.537/13, 12.706/06, 15.470/09, 12.455/66, 12.538/38, 14.822/76, 16.660/52, 12.456/81, 12.548/42, 14.824/15, 12.457/05, 12.631/06, 14.826/68, 18.126/58, 12.458/20, 12.678/91, 14.887/47, 18.514/84, 18.588/44, 16.667/08, 105.855,777123 VRF's.

§ 2º - Serão observadas todas as condições vigentes nos contratos referidos no parágrafo anterior.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 2º - A operação de financiamento autorizada por esta Lei, será garantida pela cessão de créditos relativos às quotas próprias do Estado, a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal.

Parágrafo único - Também poderão ser vinculadas à operação de financiamento outras garantias em Direito admitidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 dezembro de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 054 , DE 22 DE JUNHO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à esclareci da apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a Assumir Dívidas do Banco do Estado de Rondônia S/A junto à Caixa Econômica Federal".

Bem o sabem Vossas Excelências, que os repasses de recursos feitos pelo Governo Federal, em favor das empres públicas das unidades federadas, são operacionalizados através dos bancos estaduais.

Assim, cada operação de financiamento, gera dois contratos: um, do banco com o órgão repassador, recebendo o valor respectivo e assumindo a responsabilidade pelo seu pagamen to; outro do banco com a empresa beneficiária, que fica devedora da quele.

Nas administrações anteriores, foram efetivados financiamentos para a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia e Companhia de Habitação Popular de Rondônia e, devido as gran des dificuldades financeiras das referidas empresas, foram impedidas de honrarem seus compromissos junto ao Banco do Estado de Rondônia S/A, prejudicando sua capacidade operacional, restando, ainda , um saldo devedor de 6.144.690.251222 VRF's.

Este Governo, estendendo que a neces sidade de fortalecimento do BERON S/A é condição essencial para o de senvolvimento do Estado e, ainda, que a inadimplência da CAERD S/A e COHAB/RO é um grande impecílio à concretização desse ideal, solicita



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

02.

a devida autorização legal para assumir a dívida desse Banco, junto à Caixa Econômica Federal ao tempo em que espera a pronta aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

A par dos mais sinceros e antecipados agradecimentos, reafirmo os melhores protestos de alta estima e especial consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir dívidas do Banco do Estado de Rondônia S/A junto à Caixa Econômica Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Rondônia autorizado a assumir, junto à Caixa Econômica Federal, as dívidas do Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON, oriundas de repasses para a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD e Companhia de Habitação Popular de Rondônia-COHAB/RO.

§ 1º - O montante da operação de financiamento ora autorizado é de 6.144.690,251222 VRF's, pertinente aos seguintes contratos:

I - nº 12.455 CAERD,	56.875,217303 VRF's;
II - nº 12.457 CAERD,	178.516,747161 VRF's;
III - nº 12.458 CAERD,	350.817.713162 VRF's;
IV - nº 12.537 CAERD,	116.622,154754 VRF's;
V - nº 12.538 CAERD,	74.524,204320 VRF's;
VI - nº 12.548 CAERD,	46.977,548958 VRF's;
VII - nº 12.631 CAERD,	92.968,733114 VRF's;
VIII - nº 12.678 CAERD,	125.721,809522 VRF's;
IX - nº 12.706 CAERD,	394.867,485596 VRF's;
X - nº 13.739 COHAB,	150.834,691568 VRF's;
XI - nº 14.792 COHAB,	47.873,014871 VRF's;
XII - nº 14.822 CAERD,	169.698,296541 VRF's;
XIII - nº 14.824 CAERD,	399.901,006733 VRF's;
XIV - nº 14.826 CAERD,	203.252,404852 VRF's;
XV - nº 15.470 CAERD,	123.333,012444 VRF's;
XVI - nº 18.126 CAERD,	146.419,083304 VRF's;
XVII - nº 20.147 COHAB,	369.618,983572 VRF's;
XVIII - nº 20.591 COHAB,	95.672,282975 VRF's;
XIX - nº 20.666 COHAB,	597.574,338858 VRF's;
XX - nº 23.634 COHAB,	49.068,984474 VRF's;
XXI - nº 20.732 COHAB,	101.918,279604 VRF's;

Handwritten mark



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

02.

XXII - nº 23.636 COHAB, 83.671.556780 VRF's;
XXIII - nº 16.667 CAERD, 5.926,021042 VRF's;
XXIV - nº 18.588 CAERD, 2.056.180,902591 VRF's;
XXV - Renegociação de Termo de Confissão de Dívidas (englobando os seguintes Contratos: 12.454/38, 12.537/13, 12.706/06, 15.470/09, 12.455/66, 12.538/38, 14.822/76, 16.660/52, 12.456/81, 12.548/42, 14.824/15, 12.457/05, 12.631/06, 14.826/68, 18.126/58, 12.458/20, 12.678/91, 14.887/47, 18.514/84, 18.588/44, 16.667/08), 105.855,777123 VRF's.

§ 2º - Serão observadas todas as condições vigentes nos contratos referidos no parágrafo anterior.

Art. 2º - A operação de financiamento autorizada por esta Lei, será garantida pela cessão de créditos relativos às quotas próprias do Estado, a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal.

Parágrafo único - Também poderão ser vinculadas à operação de financiamento outras garantias em Direito admitidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.